



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1323/2024
Data: 12/06/2024 - Horário: 16:29
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 24 DE ABRIL DE 2024

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DA
"PATRULHA HENRY BOREL", QUE
VISA O MONITORAMENTO DA
SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da "Patrulha Henry Borel" que representa um conjunto de ações integradas para juntar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para Crianças e Adolescentes vítimas de abuso ou violência familiar, doméstica, sexual, psicológica ou mental no âmbito do Estado de Alagoas.

§ 1º - O atendimento será realizado em sala reservada, compostas por policiais militares, civis, assistentes psicológicos ou sociais, preferencialmente, do sexo feminino e que farão visitas periódicas com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

§ 2º - O acompanhamento mencionado no § 1º terá como objetivo principal o apoio irrestrito as crianças e adolescentes vítimas de violências.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Art. 2º - Será designado por meio de órgão à criação de equipe competente para a formatação e regulamentação deste programa observando as seguintes atividades:

I – A Patrulha Henry Borel realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas.

II – A Patrulha Henry Borel contará com equipe especializada composta por Defensores Públicos Estaduais, Assistentes Sociais e Psicólogos, além das equipes especializadas das Polícias Militar e Civil.

III - Os batalhões do Estado de Alagoas inseridos no programa, preferencialmente utilizarão viaturas identificadas com o logo “Patrulha Henry Borel”.

IV – O serviço funcionará de domingo a domingo, de forma ininterrupta, incluindo feriados, contando com a equipe multiprofissional e efetivo da Polícia Militar e através das Delegacias Especializadas de Crimes contra Crianças e Adolescentes - DECCA (Polícia Civil) no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O atendimento destas Crianças e Adolescentes vítimas de abusos ou violências já elencadas acima, realizado pela “Patrulha Henry Borel” ocorrerá pelo número 190 (COPOM) ou outros meios eletrônicos que permitam acionar de forma imediata os órgãos responsáveis.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Art. 5º - Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinado aos Estados poderão ser utilizados para a criação do programa “Patrulha Henry Borel” em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, ____ de _____ de 2024.

Lelo Maia
Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa que visa criar o programa “Patrulha Henry Borel” tem como objetivo o monitoramento dos Crimes contra Crianças ou Adolescentes no Estado de Alagoas.

Salienta-se que o referido programa terá como escopo a realização de um trabalho ostensivo e preventivo para o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica ou familiar, o encorajamento na realização de denúncias, bem como o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores.

Utiliza-se ainda como argumentos, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos dão conta que em Alagoas entre os meses de janeiro e abril deste ano, houve 5.102 violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Tal iniciativa garantirá um acesso mais amplo aos serviços, com equipe multifuncional especializada, reduzindo o impacto traumático através de um atendimento que prioriza a sensibilidade e a inclusão para menores em situações de violência.

São casos de maus tratos, violência física e estupro cometidos no Estado de Alagoas. Apesar do número tão alto de violações, apenas 919 denúncias feitas, sendo lamentável a disparidade entre as violações ocorridas e as denúncias realizadas.

A adoção desta medida não apenas contribuirá significativamente para a prevenção da violência, mas também assegurará um suporte mais eficaz, seguro e sereno para nossas crianças e adolescentes.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Por tais razões, conclamo aos nobres pares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para análise da referida proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
ALAGOAS**, em Maceió, ____ de ____ de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Lelo Maia.

Lelo Maia

Deputado Estadual